

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal Judicial de Vila Nova  
de Famalicão**

**4º Juízo Cível**

**Processo nº 3126/12.4TJVNF**

**V/Referência:**

**Data:**

**Insolvência de “CNGE - Centro de Negócios Unipessoal, Lda.”**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 20 de Fevereiro de 2013

# Insolvência de “CNGE - Centro de Negócios, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3126/12.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação do Devedor

“CNGE - Centro de Negócios Unipessoal, Lda.”, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua Eça de Queiroz, nº 647 – 4º B, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 509 343 600, tendo por objecto social o comércio por grosso e a retalho, importação e exportação de têxteis, vestuário e calçado, artigos de pele e marroquinaria, brinquedos, jogos e artigos de desporto, móveis, carpetes, tapetes e artigos de iluminação, electrodomésticos e material eléctrico e electrónico, louças, cerâmicas e plásticos, relógios, ourivesaria e bijutaria, livros e artigos de papelaria, produtos de limpeza, perfumes e produtos de higiene, produtos farmacêuticos e outros bens de consumo e equipamentos; consultoria para os negócios e gestão de empresas; representação de marcas.

A sociedade, constituída em 16 de Abril de 2010 e com início de actividade em 20 de Abril de 2010, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 509343600 e tem a seguinte estrutura societária:

| Sócio                          | Valor da Quota    |
|--------------------------------|-------------------|
| Liliana Nogueira da Silva      | 5.000,00 €        |
| <b>Total do Capital Social</b> | <b>5.000,00 €</b> |

A gerência da sociedade insolvente está atribuída desde a data de constituição a Fernando Edgar Ferreira Martins, sendo necessária a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade.

### II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A sociedade insolvente já não possui qualquer estabelecimento, uma vez que desde 31 de Dezembro de 2011 que cessou a sua actividade.

# Insolvência de “CNGE - Centro de Negócios, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3126/12.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

A sociedade dedicava principalmente ao comércio de artigo têxteis, tendo o mercado comunitário como destino dessas mesas vendas: 90% das vendas no exercício de 2010 e 65% no exercício de 2011.

As dificuldades de obtenção de clientes (e conseqüentemente encomendas) bem como a cobrança junto destes explicam a “*desistência*” no projecto da sociedade.

Com efeito, a sociedade exerceu a sua actividade durante pouco mais de 1 ano e meio<sup>1</sup>, tendo apresentado um volume de negócios em 2010 de pouco mais de Euros 182.000, e no exercício de 2011 de pouco mais de Euros 43.000,00.

A sociedade cessou a sua actividade para efeitos de IVA em 31 de Dezembro de 2011, sendo que, na prática, essa actividade cessou em Setembro de 2011.

A sociedade não é proprietária de qualquer bem, como aliás foi já constatado no âmbito do processo nº 3391/11.4TBCL do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos.

### **III – Estado da contabilidade do devedor** (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade da sociedade insolvente está processada até ao final do exercício de 2011, tendo sido cumpridas todas as obrigações declarativas daí decorrentes, com excepção do envio da IES (informação empresarial simplificada).

Pela análise que foi feita da contabilidade, tudo indica que esta reflecte, àquela data, uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e financeira.

### **IV – Perspectivas futuras** (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Considerando que a sociedade insolvente cessou já a sua actividade, tendo abandonado o seu giro comercial e não tendo sido manifestado pela sócia intenção de apresentação de um plano de recuperação, é minha opinião de que os credores devem deliberar no sentido do encerramento (formal) do estabelecimento da sociedade

---

<sup>1</sup> A sociedade deixou, na prática, de ter actividade em Setembro de 2011.

# Insolvência de “CNGE - Centro de Negócios, Unipessoal, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3126/12.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

insolvente, bem como devem ainda deliberar pelo encerramento do processo, já que estamos perante uma situação de insuficiência da massa insolvente.

Castelões, 20 de Fevereiro de 2013

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)